CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 133/22
Fls. 02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 31 DE MAIO DE 2022

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 143, REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 143 E REVOGA O ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

LEI:

Art. 1º È alterado o inciso I do Artigo 143, revogado o inciso II do Artigo 143 e revogado o Artigo 144 da Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2001, que institui o Código de Posturas do Município, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 143 É proibido

I O uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em todo o território do Município de Vilhena, em recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas publicas ou locais privados.

II REVOGADO

Art. 144 REVOGADO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 1º / 06 / 2022
Hora 07:21

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 31 de maio de 2022.

Vereador Sargento Damassa

Vereador Wilson Tabalipa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 157/22
Fls. 03

Justificativa

Apresentamos este Projeto de Lei Complementar que propõe a efetivação e a garantia do bem estar da população Vilhenense, pois a queima de fogos de artifício que produzam ruídos, já está comprovado que causa considerável desconforto para os seres humanos, em especial aos mais idosos, enfermos, animais, autistas, crianças, entre outros, sofrendo em demasia quando ouvem estampidos de fogos de artifício.

Na Constituição Federal no artigo 225 diz que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em relação aos animais causa trauma irreversíveis especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia.Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Segundo o diretor do DPBEA, Vagner Bellini, os animais são extremamente sensíveis e além das consequências mais sérias, o barulho pode fazer com que eles sintam tremores. Emitam latidos, uivos, miados, tentem se esconder e até mesmo fugir.

Ele explica que durante a queima de fogos, cachorros, gatos e aves podem apresentar sinais graves de estresse, agressividade, ansiedade e podem até sofrer infartos. Segundo ele, alguns cães e gatos morrem ou se machucam muito nessas situações; ficam extremamente agitados e acabam se acidentando. Já vi casos de cães que arrancaram as próprias unhas de tanto raspar a porta; para outros em que os animais acabam saltando do alto de um prédio.Há exemplos terríveis" lamenta.Segundo ele, conscientizar as pessoas sobre o efeito negativo causado pelos fogos é essencial. Existem relatos, por exemplo, de cães que entram em desespero ao tentar fugir e quando o animal está preso em correntes, se enforca ao tentar escapar.Ao se sentir ameaçado, o animal pode fugir, ser atropelado ou pular de locais como varandas e janelas.

Pessoas com Autismo tendem a lidar mal com eventos imprevisíveis, os fogos barulhentos são prejudiciais porque elas costumam ter problemas de processamento sensorial, como os sons de uma queima de fogos." A experiência deles varia do desconforto à dor intensa, que pode inclusive durar vários dias, porque parte do problema sensorial é ele se fazer presente de modo mais indelével na lembrança". Pessoas com autismo precisam de previsibilidade e de diferentes níveis de suporte para que possam viver e

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 133/22
Fls. 04

conviver bem. Muitos precisam de um tipo de terapia de integração sensorial, realizada por terapeutas ocupacionais para conectar a recepção, processamento e respostas sensoriais aos estímulos recebidos do meio ambiente."Em pessoas autistas podem estar alteradas as percepções não apenas auditivas mas também gustativas, táteis, olfativas, proprieceptivas com diversas manifestações".

Aqui no município de Vilhena temos a AMAVI (Associação de Pais e Amigos dos Autistas), sabemos da importância que esse Projeto de Lei vai ajudar essas pessoas, pois conta com aproximadamente 200 famílias impactadas com esse Projeto.

O manuseio inadequado de fogos de artifício levou à internação hospitalar mais de cinco mil pessoas entre os anos de 2008 e 2017, nos últimos 21 anos, o Brasil registrou 218 mortes por acidente com fogos de artifício.No período, foram 84 acidentes fatais na região Sudeste, seguido de 75 na região Nordeste e 33 na região Sul. Já nas regiões Centro-Oeste e Norte, foram registrados, juntos, 26 óbitos.Além de mortes, aproximadamente dez a cada ano, o uso de fogos de artifício pode provocar queimaduras, lesões com lacerações e cortes, amputações de membros, lesões de córnea ou perda de visão e lesões auditivas.Em média, são registradas nos serviços públicos de saúde cerca de 80 internações, os últimos dez anos 5.063 pessoas foram internadas para tratamento por acidentes com fogos de artifício.

O presente projeto de Lei Complementar não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, pois sabemos da importância de uma relevante atividade econômica que emprega milhares de cidadãos, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecido como fogos de vista.

Câmara de Vereadores, 31 de maio de 2022.

Vereador Sargento Damassa

Vereador Wilson Tabalipa

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 13172
Fls. 05

Fonte de Pesquisa

https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/43048

Fogos de artifício com barulho são prejudiciais aos animais e a pessoas com autismo, dizem especialistas (opovo.com.br)

Fogos de artifício provocaram mais de 5 mil internações nos últimos dez anos | (cfm.org.br)

Fogos de artifício provocaram mais de 5 mil internações nos últimos dez anos | (cfm.org.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 137/22
Fls. 06

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADOR WILSON TABALIPA

Vilhena (RO), 31 de maio de 2022.

Certidão

Certifico para os devidos fins que revisando o acervo de Leis Municipais foi identificado Lei com conteúdo similar e/ou idêntico, por esse motivo foi elaborado esse Projeto de Lei Complementar, para alterar e revogar esse conteúdo similar .

Certifico para os devidos fins que revisando acervo de Leis Nacional e Estadual foram encontradas normas similares e/ou idênticas.No estado de Rondônia encontra-se no momento Projeto de Lei n. 096/19 com o mesmo teor, porém o Parlamentar autor do Projeto pediu retirada de tramitação do mesmo.No âmbito Nacional foi encontrada norma similar, até o presente momento esse PL 380/22 esta em apreciação das comissões responsáveis (mas sem andamento desde a data de 17/03/2022), conforme *link* em anexo.

Certifico para os devidos fins que foi encontrada norma similar e/ou idêntica em nível Municipal de outros estados conforme *link* em anexo.

Atenciosamente,

Vereador Sargento Damassa

Vereador Wilson Tabalipa

VEREADOR
WILSON TABALIPA
Honestidade e Respeito

Av. Tancredo Neves, 311, Jardim América, Vilhena (RO)
(69) 3322-4333 / (69) 98453-0158
gabinetevereadorwilsontabalipa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 133/22
Fls. 07

Fontes de Pesquisa

https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2019/642/requerimento_-_retirada_de_tramintacao.pdf

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2315193

https://sapl.mococa.sp.leg.br/norma/11358

https://sapl.saojoaodaboavista.sp.leg.br/norma/10201

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2001

EMENTA: INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Municipio de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercicio regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI COMPLEMENTAR

Titulo I

Disposições Gerais

Art 1º - Fica instituido o Codigo de Posturas do Municipio de Vilhena – RO

Art 2º - Este Codigo tem como finalidade instituir as normas disciplinares da higiene publica, do bem estar publico, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações juridicas entre o Poder Publico Municipal e os municipes

Art 3º - Ao prefeito e aos servidores publicos municipais compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Código

IX - Por manifestações, nos divertimentos publicos, nas reuniões ou espetaculos esportivos, com horários previamente licenciados entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas

§ 1° - Ficam proibidos ruidos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de repartições publicas, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de funcionamento

§ 2° - Na distância minima de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saude e sanatórios, as proibições referidas no paragrafo anterior tem carater permanente

Art 143 - E proibido

I - Queimar fogos de artificio bombas morteiros, busca-pes e demais fogos ruidosos nos logradouros publicos e nas janelas ou portas de residências que dêem para logradouro publico,

II - Soltar qualquer fogo de estouro, mesmo em epoca junina, a distância de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saude, sanatorios, templos religiosos, escolas e repartições publicas, estas duas ultimas, nas horas de funcionamento,

III - Soltar balões em qualquer parte do territorio deste municipio,

IV - Fazer fogueiras nos logradouros publicos, sem previa autorização da prefeitura

Parágrafo único - A prefeitura so concedera autorização ou licença para a venda ou comercio de fogos de artificios, se for obedecido as normas de segurança para o comercio dos mesmos

Art 144 - Por ocasião dos festejos carnavalescos, na passagem do ano e nas festas tradicionais, serão toleradas, excepcionalmente, as manifestações normalmente proibidas por este codigo, respeitadas as restrições relativas a hospitais, casas de saude e sanatorios e as demais determinações da prefeitura

Art 145 - Nas proximidades de hospitais, casas de saude, sanatorios, asilos, escolas e residências e proibido executar qualquer serviço que produza ruidos, antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas

Art 146 - Nos hoteis e pensões não e valido

I - Pendurar roupas nas janelas,

II - Colocar nas janelas, vasos ou quaisquer outros objetos,

III - Deixar, nos aposentos ou salões, passaros, cães e outros animais

§ 1° - O uso de pijamas e roupões só e permitido dentro dos aposentos ou em trânsito para o banheiro,